



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 191/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E O CASTRO & MENCHIK LTDA., PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO Nº 017343-20.00/12-9.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e o CASTRO & MENCHIK LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 13.994.936/0001-27, CNES sob o nº 6897754, estabelecido na Rua Santo Isidro, nº 830, Bairro Centro – GUARANI DAS MISSÕES/RS, CEP: 97.950-000, neste ato representado por sua Sócia-Administradora, Sra. JANINA CASTRO MENCHIK, portadora da Carteira de Identidade nº 4091368672 – SJS/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 009.131.190-08, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços de diagnose na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

§1º - Os serviços auxiliares de diagnose compreendem os **exames mensais** abaixo descritos, no **limite total de até 822 (oitocentos e vinte e dois)**, para atender a demanda dos municípios de Guarani das Missões/RS, Ubiretama/RS e Sete de Setembro/RS, pertencentes à 12ª CRS, conforme disposto no processo administrativo nº 017343-20.00/12-9:

Procedimentos de Diagnóstico em Laboratório Clínico	Físico		Financeiro	
	Mês	Ano	Mês	Ano
Guarani das Missões/RS	533	6.396	R\$ 2.398,50	R\$ 28.782,00
Ubiretama/RS	149	1.788	R\$ 670,50	R\$ 8.046,00
Sete de Setembro/RS	140	1.680	R\$ 630,00	R\$ 7.560,00
TOTAL	822	9.864	R\$ 3.699,00	R\$ 44.388,00

§2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos e decréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde.

 1





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo CASTRO & MENCHIK LTDA, situado na Rua Santo Isidro, nº 830, Bairro Centro – GUARANI DAS MISSÕES/RS, com Alvará de Licença, expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde, sob o nº 945337/5 sob a Responsabilidade Técnica da Sra. CILEIA KARKOW, registrada no Conselho Regional de Biomedicina, sob o nº 513, às fls. 191.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

CONTRATADO:
CONTRATADO:

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do

- 1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I – **ÁREA FÍSICA**, conforme disposto no processo administrativo nº 017343-20.00/12-9.
- II – **EQUIPAMENTOS**, conforme descrito no processo administrativo nº 017343-20.00/12-9.
- III – **RECURSOS HUMANOS**, conforme descrito no processo administrativo nº 017343-20.00/12-9.

IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO

de segunda à sexta-feira

Manhã: das 7 h 30 min às 12 h

Tarde: das 13 h 30 min às 18 h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – afixar aviso, em local visível e de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- 6 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 7 – notificar à CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
- 8 – fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto.
- 9 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 10 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNAAS;
- 11 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 12 – obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 13 – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 14 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 15 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 16 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, **estimada em até R\$ 3.699,00 (três mil e seiscentos e noventa e nove reais)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde e /ou Recursos do Tesouro do Estado, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 44.388,00 (quarenta e quatro mil e trezentos e oitenta e oito reais)**.

Recurso.....: 1681 e/ou 0006	U. O.: 20.95	Empenho.....: 15002611824
Projeto : 8065 e/ou 6284	Elemento : 3.3.90.39.3988	Data Empenho.: 01/07/2015

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interveniante-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº 3.478, de 20/08/1998:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual da Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO; e

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá do CONTRATADO, a **alíquota de 6% (seis por cento)** sobre os serviços prestados no Município de Guarani das Missões/RS, referente ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**, conforme Declaração emitida pelo CONTRATADO, acostada às folhas 190, do processo administrativo nº. 17343-2000/12-9.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

 4





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo do CONTRATADO a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o CONTRATADO.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Primeira.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 17 de julho de 2015.


/ JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS


JANINA CASTRO MENCHIK
Sócia-Administradora do Castro & Menchik Ltda.

- A 6ª Coordenadoria Regional da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu setor de Medicamentos e Correlatos, do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde, faz saber aos seus interessados a ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art. 25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de substâncias RETINÓICAS constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:

Razão Social: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
End.: Av. Presidente Vargas, nº 1092
Passo Fundo/RS
Processo: 68055.20.00/15-5
CNPJ: 88.212.113/0068-09
Autorização nº 174

Código: 1506936

Secretaria da Saúde Divisão de Vigilância Sanitária
A Coordenação do Núcleo de Vigilância em Saúde da 1ª CRS, Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data 15/07/2015, em cumprimento ao disposto no art. 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Atuado: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PAROBÉ
CPF/CNPJ: 88373121/0001-20
Município: PAROBÉ - RS
Processo nº 93092-2000/13-0

Tipificação das infrações: 1) Item 3.4 e item 3.5 da Portaria MS 453/98 de 01 de junho de 1998; 2) item 3.4 e item 3.5 da Portaria MS 453/98 de 01 de junho de 1998; 3) item 3.9 (ii) e (iii) e item 4.13 da portaria MS 453/98 de 01 de junho de 1998; 4) item 4.3, (a) (i) e (ii) da portaria MS 453/98 de 01 de junho de 1998; 5) item 3.55, item 3.56, item 4.44 e item 4.45 da portaria MS 453/98 de 01 de junho de 1998; 6) item 3.20 da portaria MS 453/98 de 01 de junho de 1998 e Art. 14, 15, 16 e 17 da RDC 63 ANVISA, de 25 de novembro de 2012; 7) item 4.5, item 4.9 e item 4.10 da portaria MS 453/98 de 01 de junho de 1998; 8) item 3.47 (g) (f) da portaria MS 453/98 de 01 de junho de 1998; 9) item 3.51 da portaria MS 453/98 de 01 de junho de 1998; 10) item 4.3 (d) da portaria MS 453/98 de 01 de junho de 1998; 11) item 4.3 (e) (f) da portaria MS 453/98 de 01 de junho de 1998; 12) item 4.3 (g) da portaria MS 453/98 de 01 de junho de 1998; 13) item 6.1 e 6.2 da Resolução ANVISA nr. 050 de 21 de fevereiro de 2002 e art 52 da RDC 63 ANVISA de 25 de novembro de 2012; todas tipificadas no artigo 10, incisos II e/ou III e XXIX, da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977

Decisão Final: Julgada procedente a autuação.

Penalidade Imposta: Advertência

Código: 1506937

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Estadual da Saúde torna pública, através de seus pregoeiros e equipes de apoio, designados pelas Portarias n.º 230/2012 e 125/2013, a abertura de Pregões Eletrônicos para seleção de fornecedores para Registro de Preços, tipo menor preço, conforme descrição abaixo e de acordo com a legislação vigente:

Objeto: Registro de Preços de Dietoterápicos para uso humano.

Processo nº 075438-20.00/15-7

Pregão Eletrônico nº 0169/2015

Data da Disputa: 07/08/2015 às 10:00h.

Objeto: Registro de Preços de medicamentos para uso humano.

Processo nº 072762-20.00/15-9

Pregão Eletrônico nº 0173/2015

Data da Disputa: 06/08/2015 às 10:00h.

Os Editais encontram-se disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br Informações na Divisão de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, Sala 04 - Fone 51- 3288 5966.

Porto Alegre, 22 de julho de 2015

Divisão de Compras

Código: 1506938

NºCONT.DCC/191/2015, Processo: Nº017343-20.00/12-9, celebrado em 17-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e CASTRO & MENCHIK LTDA. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços de diagnose, na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda dos municípios de Guarani das Missões/RS, Ubiretama/RS e Sete de Setembro/RS, pertencentes à 12ª CRS, dentro dos limites quantitativos fixados neste Contrato. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, estimada em até R\$ 3.699,00 (três mil, seiscentos e noventa e nove reais) para um quantitativo mensal de até 822 (oitocentos e vinte e dois) procedimentos. VALOR ANUAL: 44.388,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais) para um quantitativo anual de até 9.864 (nove mil, oitocentos e sessenta e quatro) procedimentos. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U. O.: 20.95 / Empenho: 15002611824 / Atividade: 8065 e/ou 6284 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Data do Empenho: 01/07/2015. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Nº T.A.DCC/153/2015, Processo: Nº75625-20.00/09-9, celebrado em 20-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA SENHOR JESUS CRISTO REI, de Frederico Westphalen/RS. CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAR, de 27 de Outubro de 2015 até 27 de Outubro de 2016, o prazo previsto na Cláusula Segunda - Do Prazo do Contrato, do Contrato nº 478/2014. CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro: Recurso: 0006 / U.O.: 20.95 / Atividade: 6537 / Elemento:3.3.90.39.3912.

Nº T.A.DCC/132/2015, Processo: Nº120222-20.00/12-5, celebrado em 20-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAR de 12 de Agosto de 2015 até 12 de Agosto de 2016, o prazo previsto na Cláusula Nona - Dos Prazos, do Contrato nº 379/2013, para a locação de equipamento respirador artificial modelo Trilogy 100 Respironics e Nobreak, para o paciente Adriano Recktenwalt. CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro: Recurso: 0006 / U.O.: 20.95 / Elemento: 3.3.90.91.9104 / Atividade: 6182.

Porto Alegre, 22 de julho de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1506939

Processo nº 15971-20.00/14-0

Ato de Prorrogação EX OFFÍCIO nº 058/2015 celebrado em 20/07/2015, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde em favor do HOSPITAL SÃO PATRÍCIO DE ITAQUÍ, do Município de Itaqui/RS. OBJETO: Prorrogar até 11/05/2016, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta - do Convênio 147/2014, FPE: 2070/2014, tendo em vista que já se passaram 281 (duzentos e oitenta e um) dias sem que houvesse o repasse do recurso financeiro ao HOSPITAL SÃO PATRÍCIO DE ITAQUÍ.

Porto Alegre, 22 de Julho de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1506940

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Diretor-Presidente: Flavio Ferreira Presser
End: Rua Caldas Júnior, 120
Porto Alegre/RS - 90010-260

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÕES

A **CORSAN**, através da Superintendência de Licitação e Contratos - SULIC, torna público que realizará as seguintes licitações:

Concorrência nº 021/15-SULIC/CORSAN

Objeto: Serviços Técnicos de Auditoria Independente Padrão IASB, CVM e NBC junto a CORSAN.
Abertura: 08/09/2015 às 14h.

Concorrência nº 031/15-SULIC/CORSAN

Objeto: Execução das Obras de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário (Lotes 1 e 2) no município de Santa Rosa/RS - **PAC**. **Abertura:** 24/08/2015 às 14h.

Os editais estarão à disposição no site www.editais.corsan.com.br.

Porto Alegre, 21 de julho de 2015.

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Código: 1506840

Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social

Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS

Diretor-Presidente : Juarez Santinon

End: Avenida Borges de Medeiros, 521 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90020-023

SÚMULAS

Processo nº 1307-21.59/13-0. Termo Aditivo nº 70/2015 a Contrato de Prestação de Serviço nº 283/2013. **Partes:** FGTAS e SHOPPING TOUR CÂMBIO E TURISMO LTDA. **Objeto:** altera a cláusula nona prorrogando o prazo de vigência da contratação. Ratificam-se as demais cláusulas. **Prazo:** 16.07.2015 a 16.07.2016. **Fundamento Legal:** Pregão Eletrônico nº 264/CELIC/2013 e Lei nº 8.666/93. **Juarez Santinon**, Diretor-Presidente da FGTAS.

Código: 1506800

Fundação de Proteção Especial do RS

Presidente: JOSÉ LUIS BARBOSA GONÇALVES

End: Rua Miguel Teixeira, nº 86
Porto Alegre/RS - 90050-250

Gabinete da Presidência

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 000967-2148/15-7

Contratação Nº 2015/020811

CONTRATANTE: Fund de Protecao Especial do Rio Grande do Sul; CONTRATADO: Jbm Com de Generos Aliment Ltda; OBJETO: CONTRATO 015/2015 - Fornecimento de laticínios e correlatos para os Abrigos da Fundação na região 501 " Porto Alegre.; PRAZO: 01/07/2015 até 31/12/2015; VALOR: R\$ 16.627,00 (Mensal); ORÇAMENTÁRIO: UO: 48.01 Projeto: 4607 Natureza Despesa: 3.3.90.30 Recurso: 0001; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão eletrônico 182/2015/CELIC; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O valor mensal é variável conforme o número de acolhidos nos Abrigos da Fundação.

Código: 1507174

PORTARIAS

Portaria nº 99 /15

O Presidente da Fundação de Proteção de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto desta Fundação, de acordo com o processo nº 695-2148/15-2, **EXONERA** o Agente Educador **FÁBIO OLTRAMARI**, Id. Func. 3038297/01, a contar de 27/01/2015.

Porto Alegre, 20 de julho de 2015.

José Luis Barbosa Gonçalves
Presidente

Código: 1506717

Portaria nº 98/15

O Presidente da Fundação de Proteção de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto desta Fundação, de acordo com o processo nº 695-2148/15-2, **EXONERA** a Agente Educadora, **TUANE VIEIRA DEVIT**, Id. Func. 3778355/01, a contar de 23/02/2015.

Porto Alegre, 20 de julho de 2015.

José Luis Barbosa Gonçalves
Presidente

Código: 1506718